**PROCESSO nº:** 2000-23860/2016

**INTERESSADO**: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**ASSUNTO**: Aquisição emergencial de gêneros alimentícios.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de procedimento administrativo para aquisição emergencial de gêneros alimentícios não perecíveis com o fito de abastecimento das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, tendo sido processada pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da motivação administrativa subscrita pela gestora às fls. 238/239.

A presente análise possui fulcro no **Despacho SUB PGE/GAB nº 3962/2016** (fls. 743), que versa sobre a necessidade de análise acurada das aquisições em trâmite, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado, passamos à análise técnica dos autos.

**1 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*** sobre o caso em comento, conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl. 744).

A presente demanda se origina de levantamento realizado pela SESAU, com a indicação dos itens a serem adquiridos e seus respectivos quantitativos, através do Termo de Referência acostado às fls. 04/11, subscrito pela Gerente de Suprimentos.

Não constam nos autos informações acerca dos estoques mínimos para os itens pretendidos. Importa destacar a relevância de tais informações para o processamento da contratação em tela.

Às fls. 13 consta despacho da Assessora Técnica de Ata de Registro de Preços – GSUPRI, informando a inexistência de ARP’s vigentes referentes aos itens em questão, bem como às fls. 14/32 constam informações sobre os Planos de Suprimentos (documentos pré-processuais que impulsionam os procedimentos licitatórios) e indicação dos processos administrativos que tramitam na Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP.

Dando continuidade ao procedimento de contratação, a Superintendência Administrativa realizou pesquisa de mercado, nos termos da Instrução Normativa AMGESP nº 01/2016, com amparo nos menores preços apresentados em pregões realizados por diversos órgãos públicos. E constam, ainda, os relatórios de cotação (fls. 68/127), em conformidade com Instrução Normativa AMGESP nº 01/2016, sendo o resultado da pesquisa a média dos preços obtidos.

O aviso de cotação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 06.12.2016, sob a responsabilidade do Assessor Técnico de Compras Emergenciais e Judiciais (fl. 35), com indicação para abertura das propostas em 13.12.2016, às 8h00min, no Auditório Arthur Ramos, localizado na sede da SESAU.

As propostas de preços foram juntadas aos autos (fls. 44/67), assim como os documentos de regularidade fiscal das empresas (fls. 132/193), originando o Mapa de Preços acostado às fls. 128/130.

Segue à fl. 195 a informação orçamentária das aquisições pretendidas, com indicação do Plano de Trabalho, Plano Interno, Natureza da Despesa, Fonte e valor da contratação na razão de **R$ 344.763,20 (trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**.

A instrução processual foi complementada com as minutas contratuais individualizadas por empresas (fls. 196/232)¸ com base no modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL (12 – Contrato – Bens / Versão 2015.1).

O processo administrativo em epígrafe foi submetido ao crivo da PGE/AL, que fez remessa dos autos à AMGESP para pronunciamento acerca dos motivos que impediram a conclusão dos procedimentos licitatórios para aquisição dos medicamentos relacionados no termo de referência, haja vista a competência institucional daquela autarquia estadual.

Objetivando o cumprimento da requisição feita no **DESPACHO SUB PGE/GAB nº 3878/2016** (fl. 774), a AMGESP procedeu à juntada das Atas de Registro de Preço vigentes no período de abril/2016 a novembro/2016, conforme se verifica às fls. 777/1.504. No **DESPACHO D-AMGESP-GP-397-12-2016** (fl. 1.511), o órgão responsável pelas licitações do Poder Executivo Estadual justificou as razões que impossibilitaram a licitação dos materiais objeto dos autos.

**2 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente Parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **ATUALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** A instrução processual apresentada resta desatualizada sobre os recursos que lastrearão a pretendida contratação.
2. **QUANTIDADE INSUFICIENTE DE PROPOSTAS**. Os itens **11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24**, apresentaram quantidade insuficiente de propostas, descumprindo a legislação vigente, ao tempo em não apresentaram justificativas ante o descumprimento de tal requisito legal à contratação.
3. **EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.** Os itens **08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 25, 28, 29 e 30** estão substancialmente abaixo do preço referencial apresentado pela Administração Pública, obtido através de pesquisa de mercado em pregões já realizados. Nesse sentido, compete aos participantes do certame a comprovação da exequibilidade de suas ofertas, devendo ser feita documentalmente, por meio de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução dos serviços. (Acórdão TCU 1092/2010 – Segunda Câmara).
4. **FATURAMENTO SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELA LC 123/2006**:

* a empresa **BG Distribuidora de Alimentos EIRELI-ME** apresenta-se enquadrada na condição de microempresa, conforme a estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. No ano calendário, a receita bruta não deveria ultrapassar o valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Ocorre que, em 2016, a referida empresa recebeu do Poder Executivo Estadual o montante de R$ 2.632.464,63 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), de acordo com o **REL0113 – Relatório Demonstrativo de Pagamento por OB’s** em anexo.
* a empresa **RP de Souza ME** apresenta-se enquadrada na condição de microempresa, conforme a estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. No ano calendário, a receita bruta não deveria ultrapassar o valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Ocorre que, em 2016, a referida empresa recebeu do Poder Executivo Estadual o montante de R$ 302.355,55 (trezentos e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), tendo sido empenhado no mesmo período o montante de 1.025.208,80 (um milhão, vinte e cinco mil, duzentos e oito reais e oitenta centavos), de acordo com o **REL0113 – Relatório Demonstrativo de Pagamento por OB’s** em anexo.

Seguem acostadas aos autos informações da Receita Federal referentes às empresas **BG** **ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI – ME** e **RP DE SOUZA – ME** no que diz respeito à natureza jurídica das sociedades empresárias referidas, evidenciando as condições de EIRELI (230-5) e Empresário Individual (213-5), respectivamente. Tais dados são ratificadas pelas informações registradas na Junta Comercial do Estado de Alagoas (fls. 157/161 e 171/173).

**3 - CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pela impossibilidade de contratação na forma pretendida, pelas razões acima apresentadas no item 2 - NO MÉRITO letras ***“a”*** e ***“d”.***

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento do parecer apresentado, sugerindo o encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para conhecimento e procedimentos de sua competência.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| **Isabel Cristina Silva Lins**  Assessora de Controle Interno  Matrícula nº 105-8 | **Lilian Maria Nunes Silva**  Assessora de Controle Interno  Matrícula nº 62.686-4 |

**De acordo:**

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9